



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER COM RESSALVA Nº 892/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4021/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE A LEI MUNICIPAL Nº 6387/06 ESTENDENDO O DESCONTO TARIFÁRIO CONFORME PROJETO NO CORPO.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;

b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;

c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente a Indicação Legislativa nº 4021/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria dos Ilmos. Vereadores Gilda Beatriz e Yuri Moura, na qual indicam ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que altere a Lei Municipal nº 6387/2006 estendendo o desconto tarifário conforme projeto apresentado.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio incentivar e melhorar a capacidade educacional da população em idade economicamente ativa no Município, através da ampliação do desconto de 50% das passagens no serviço de transporte coletivo municipal aos estudantes de escolas técnicas, normal, cursos pré-vestibulares e supletivos.

Convém pôr em relevo que, a educação integra o rol de direitos fundamentais e essenciais ao ser humano, e a falta de investimento na área educacional compromete o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Seja para a criança de 10 anos ou o adulto de 50, os caminhos que levam à Educação são diferentes para cada indivíduo, mas o que os mantêm ávidos por conhecimento é o incentivo.

Nessa perspectiva, a importância do ensino na vida de uma pessoa se reflete nos mais diferentes âmbitos: em sua capacidade de se relacionar, interpretar informações, lidar com suas próprias emoções, tomar decisões com senso crítico e, até mesmo, obter satisfação pessoal e profissional.

Entretanto, cabe destacar a necessidade uma análise cautelosa por parte do Poder Executivo, visto que não há indicação de uma política de compensação, podendo onerar outra parcela da população.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de extrema relevância do ponto de vista social. Todavia, requer a atenção necessária sobre seus efeitos, para que não sobrecarregue os municípios pagantes.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 10 de Agosto de 2021



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente